



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13ee7ac-d384-43c2-983f-8b4d30baee15

Camocim de São Félix-PE, 24 de agosto de 2017.

Ofício n. 42 / 2017 – PJCSF

Exmo. Sr.
Dr. Cristiano da Paixão Pimentel
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Cumprimentando V. Exa., vem este Órgão Ministerial comunicar a expedição da Portaria nº 001/2017 (doc. 8542016), a qual determina a instauração do Inquérito Civil nº 001/2017, registrado no sistema de gestão de autos “Arquimedes” sob o nº 2017/2752559, em cumprimento ao artigo 3º, § 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Atenciosamente,

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: https://stc.ce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDocumento.cfm?codigo=30

3043307

PORTARIA Nº 001 /2017

ARQUIMEDES

Autos nº 2017/2752 **59**

Documento 8542010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça possível ato de improbidade administrativa referente a convênio da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE com o Banco PAN S/A;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

- a) Nomear o servidor Rafael Henrique Houly Borba (matrícula nº 189398-0) para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- b) encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**



d) expedir ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório, bem como sejam adotadas as providências cabíveis pelo mencionado Órgão.

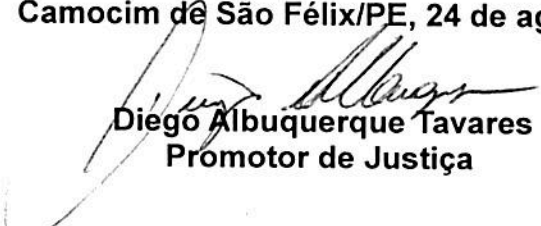
e) considerando a possível prática do crime de apropriação indébita, previsto no CP em seu artigo 168 ou crime de responsabilidade de Prefeitos, previsto no Decreto Lei 201/67, encaminhe-se cópia à delegacia de polícia desta cidade para a instauração do devido inquérito policial.

f) oficie-se à Prefeitura de Camocim de São Félix, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como preste as devidas informações.

Cumpridas estas deliberações, voltem os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Camocim de São Félix/PE, 24 de agosto de 2017.


Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PETCE 50206/2017

Despacho

Ao DCM,
Para juntar ao acompanhamento de 2017 de Camocim.
Recife, 30 de outubro de 2017.

CRISTIANO PIMENTEL
Procurador Geral

IRBE:
Para cumprimento do despacho
do MPCC. DCM, 06/11/17
Galliza
Maria Flávia da Silveira Barros Galliza
Diretora do DCM
Mat.: TCE nº 0359



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 13ee7ac-d384-43c2-983f-8b4d30baee15

PETCE N°50206/2017



Trata-se de motivação do MPCO-PE no sentido de se apurar, por ocasião da análise das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, exercício 2017, possível prática de ato de improbidade administrativa relacionada ao convênio celebrado entre a citada Prefeitura e o Banco PAN S/A.

Originariamente essa demanda foi encaminhada ao MPCO pelo Ministério Público de Pernambuco-MPPE, o qual instaurou Inquérito Civil Público para a apuração de possível crime de apropriação indébita.

Nesse contexto, uma vez iniciados os trabalhos de análise das contas da prefeitura, relativamente ao exercício de 2017, foram solicitados à administração municipal os esclarecimentos necessários, bem como a documentação pertinente à matéria.

O referido convênio foi inicialmente firmado pelo município de Camocim de São Félix com o Banco Cruzeiro do Sul S/A, em 14/01/2008, tendo por objeto a concessão de crédito e/ou a aquisição de bens e serviços perante a rede credenciada “visa” em favor das pessoas físicas com relações jurídicas com o município ensejadoras de recebimento de salários, remunerações, pecúlios ou pensões, mediante a emissão de cartão de crédito “*consig card*”, cabendo ao município, além da indicação das pessoas para recebimento do cartão, o reembolso ao banco dos saldos devedores dos detentores do “*consig card*” mediante débito em folha.

Em abril de 2013, o Banco Panamericano S.A. adquiriu os direitos creditórios sobre a carteira de cartão de crédito consignado do Banco Cruzeiro do Sul S/A, até então, em liquidação extrajudicial.

Em meados de 2016, o Banco Panamericano S.A. firma convênio com a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix para a concessão de produtos e serviços bancários mediante consignação em folha de pagamento, além de transferir a continuidade das operações e respectivas margens existentes dos cartões de crédito consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul.

Ao final de 2016, o escritório de advocacia “VALOIS ADVOGADOS”, representante do Banco PAN S/A, fez chegar ao MPPE representação extrajudicial, comunicando a inadimplência do município no valor de R\$ 62.116,69 em relação à obrigação de recolhimento dos valores descontados dos detentores do cartão “*consig card*” em folha de pagamento. Segundo ainda o escritório, esse valor corresponde ao período compreendido entre novembro de 2013 e outubro de 2016.

Posteriormente, o MPPE exigiu do representante do banco a apresentação do termo de convênio, bem como de planilhas com detalhamento dos débitos, o que foi apresentado no início de 2017, desta feita com valores atualizados até dez/2016 (R\$ 65.390,58).

Por sua vez, em setembro de 2017, o MPPE notificou o município sobre a abertura do Inquérito Civil Público. Em resposta, a administração do município, através do seu representante legal, George do Carmo Bezerra, esclareceu que ao assumir a administração não teve conhecimento desse fato, uma vez que ocorrera na gestão anterior, e que nada sobre esse assunto lhe havia sido repassado na transição de governo, também informou que



não restou saldo para liquidação dessa obrigação e, ainda, que a maioria da documentação apresentada, relacionada ao evento, havia sido repassada pelo próprio Banco PAN S/A.

Afirmou ainda que no início de 2017 o representante do banco havia procurado a atual administração para ciência do débito.

Em março de 2017, ocorreu uma primeira reunião entre eles, naquela ocasião foi apresentado um débito de R\$ 68.664,47, atualizado até janeiro daquele ano. A chefe do RH da prefeitura esclareceu não puder gerar relatórios, haja vista a mudança nos sistemas, e a mesma só possui os balancetes e livros em forma física para identificação dos descontos efetuados, mas apontou que na listagem apresentada pelo banco, havia exonerados, aposentados e falecidos. Após ajustes e entendimentos prévios entre as partes, o banco propôs um acordo de parcelamento, o qual seria submetido à apreciação do prefeito do município.

Posteriormente, novembro de 2017, houve uma segunda reunião, na qual foi dita que uma proposta de parcelamento apresentada pelo banco, valor de R\$ 63.432,40 – parcelado em dez vezes, ainda estava sendo analisada pela administração. Também foi solicitada pelo banco a relação dos servidores desvinculados do município, com as respectivas datas de desligamento e documentação comprobatória para regularização.

Após essas duas reuniões ocorridas em 2017, não houve um consenso entre o Banco PAN S/A. e o Município de Camocim de São Félix.

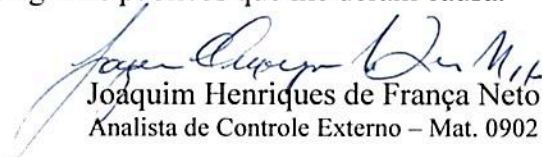
Em suma, o Banco PAN S/A. apresentou planilhas com valores devidos pelo município pelo não recolhimento dos valores descontados em folha de pagamento, propôs negociação mediante parcelamento. Por sua vez, o município alega não ter acesso às informações, devido à mudança dos sistemas, mas apenas aos balancetes e livros em forma física e que o débito apresentado se refere à gestão anterior, cujo representante legal foi o Sr. Uilson de Moura França, pois o convênio ainda está vigendo e os valores descontados na atual administração estão sendo repassados normalmente ao banco.

Como os débitos apontados foram originados na gestão anterior (2013/2016), não houve citação na análise das contas de gestão do exercício 2017.

É sabido que, uma vez reconhecida a obrigação, cabe à administração pública arcar com essa dívida, ainda que tenha sido contraída em gestões anteriores, em face do princípio da impessoalidade, moralidade e legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Entretanto, com relação a valores e forma de pagamento, conforme mencionado anteriormente, não houve um consenso entre o Município de Camocim de São Félix e o Banco Panamericano S/A.

Por fim, é necessário que a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, mediante procedimento interno, apure o valor exato do débito com o Banco PAN S/A, além das responsabilidades dos agentes públicos que lhe deram causa.


Joaquim Henriques de França Neto
Analista de Controle Externo – Mat. 0902



Home | Iniciar | Examinar | Oper. Avançadas | Consulta | Relatórios | Sobre | Ajuda

Despacho efetuado com sucesso.

Documento: 50206
 Exercício: 2017
 Data do Despacho: 7/ 1/ 2019
 Segmento Destinatário: GEXC - Gerência de Expediente e Cadastro
 Autor do Despacho: 1543 - NEUSA MARIA FIGUEIREDO DE AMORIM CARVALHO
 Despacho:

Ao DCM, de ordem, conforme despacho anterior.

Neusa Maria Figueiredo de Amorim Carvalho
 Mat. 1543

Providências:

OK

Ao DCM,
 Nos termos do despacho IRBE, de 21.12.18, porquanto
 foi inadvertidamente direcionado ao MPCC.

30.01.19

Cláudio Amorim Mendes
 Assessor Técnico do
 Ministério Público de Contas
 Matrícula 1260

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
 Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 13ec7ac-d384-43c2-983f-8b4d30baee15



RELAÇÃO DE DESPACHOS

Data de impressão: 30/01/2019 - 17:42:38 h

Documento: 50206/2017

Tipo: Ofício Informativo

Nº: 42/2017

Interessado: Diego Albuquerque Tavares - Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

Assunto : Informa a expedição da Portaria 001/2017, documento 8542016, que determina a instauração de Inquérito Civil 001/2017, registrado no sistema de gestão de autos Arquimedes 2017/2752559.

Observação : JO 377302408 BR. Este documento foi recebido neste protocolo na data de 20/10/2014. Documento tramitava como correspondência lacrada.

Segmento Despacho	Data	Autor	Providências
MPCO	10/01/2019	9127-Elizabeth Nascimento Pinho	De ordem, enviado ao assessor técnico, para conhecimento e providências.
GEXC	10/01/2019	9795-Wanderson Elias R. Cunha	AO MPCO CONFORME DESPACHO ANTERIOR.
IRBE	07/01/2019	1543-NEUSA MARIA FIGUEIREDO DE AMORIM CARVALHO	Ao DCM, de ordem, conforme despacho anterior.
IRBE	21/12/2018	0902-JOAOQUIM HENRIQUES DE FRANÇA NETO	À Secretaria da IRBE, para enviar ao DCM, para as providências cabíveis (arquivo em anexo).
IRBE	24/09/2018	1573-RINETE FLORÊNCIO SANTIAGO	De ordem, ao Analista de Controle Externo, Joaquim Henriques, para analisar junto as contas de Gestão/2017 da Pref. Mun. de Camocim de São Félix.
IRBE	07/11/2017	8068-Lamartine Peixoto Torres	Encaminhando aos cuidados de Rinete.
DIEC	06/11/2017	9122-Maria Inês da Silva	À IRBE, CONFORME DESPACHO DO DCM.
DCM	06/11/2017	0484-SANDRA MARIA DE MELO ALMEIDA	À IRBE, para cumprimento do despacho do MPCO. DCM, 06/11/2017.
MPCO	31/10/2017	0227-ALESSANDRA CRISTINA BARROS ALEXANDRE DA COSTA	Maria Elza Galliza - Diretora Ao DCM, de ordem, para juntar ao acompanhamento de 2017 de Camocim.

Documento Assinado Digitalmente por: JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam?CodigoDocumento=13ee7a1d-4384-43c1-983f-8b4d30baee15